

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

## **LEI Nº. 2.336/2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR COM O COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

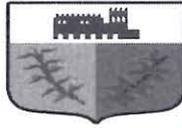
**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir, financeiramente, com o Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Espírito Santo – COGEMASES, com o valor anual de até R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Art. 2º** A contribuição de que trata o artigo anterior visa assegurar a representação institucional do Município de Conceição do Castelo nas esferas administrativas do Governo do Estado do Espírito Santo, especialmente, junto à Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES e do Governo Federal, no intuito de:

I – Representação Municipal nos colegiados, conselhos e comissões de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses do Município;

II – Participar da formulação da Política Nacional de Assistência Social, acompanhando a sua concretização nos Planos, Programas e projetos;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

III – Coletar, produzir e divulgar informações relativas à área de Assistência Social e Promover e incentivar a formação do gestor municipal a fim de que ele passe a contribuir decisivamente na consolidação da Assistência Social e Promover e incentivar a formação do gestor municipal a fim de que ele passe a contribuir decisivamente na consolidação da Assistência Social enquanto Política Pública.

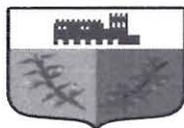
**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 08 de abril de 2022.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES  
[www.conceicaodocastelo.es.gov.br](http://www.conceicaodocastelo.es.gov.br)

## **SANÇÃO**

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº. 021/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 05 de abril de 2022, atribuindo-a como **LEI nº. 2.336/2022**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo - ES, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**